



Número: **9029518-40.2018.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **10ª Unidade Jurisdicional Cível - 28º JD da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **12/04/2022**

Valor da causa: **R\$ 690,00**

Processo referência: **9029518-40.2018.8.13.0024**

Assuntos: **Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MIRIA CARLA MOREIRA DE ALMEIDA (REQUERENTE)	
	TIAGO MAURICIO MOTA (ADVOGADO)
L. DOS. S TEIXEIRA PRODUCOES - ME (REQUERIDO(A))	
	THIAGO URIAS RODRIGUES COTA (ADVOGADO)
LUCAS DOS SANTOS TEIXEIRA (REQUERIDO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10133301570	08/01/2024 13:35	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 10ª Unidade Jurisdicional Cível - 28º JD da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Francisco Sales, 1446, Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG - CEP: 30150-224

PROCESSO Nº: 9029518-40.2018.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]

REQUERENTE: MIRIA CARLA MOREIRA DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): L. DOS. S TEIXEIRA PRODUCOES - ME e outros

DECISÃO

1. Uma vez que já se buscou por diversos meios a satisfação do crédito, conforme requerimento do credor, foi feita consulta sobre as declarações de imposto de renda do devedor declaradas junto à Receita Federal.

Colocar sobre os documentos fiscais sigilo.

Intime-se o credor sobre os documentos anexados, requerendo o que for de direito em 05 dias, pena de extinção por ausência de bens penhoráveis.

Qualquer requerimento de constrição deverá vir acompanhado com a planilha atualizada de débito.



2. Requer, o credor, o bloqueio do saldo eventual do FGTS do devedor.

Verifica-se que no presente feito já se buscou bens e valores no patrimônio do devedor por diversas formas, não se obtendo sucesso.

Se por um lado existe a impenhorabilidade do salário, como garantia da parte em arcar com os custos de sua sobrevivência, por outro aspecto este instituto não pode ser utilizado indistintamente, de forma a tutelar a inadimplência de outras responsabilidades também assumidas pelo devedor.

Desta feita, doutrina e jurisprudência vêm entendendo que é possível a retenção de 20% (vinte por cento) do saldo existente em conta salário, que não onera em demasia o devedor, permitindo a subsistência básica, e não deixa o credor sem satisfação, ainda que parcial, do débito.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. BLOQUEIO DE APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO. 30% DO VALOR LÍQUIDO. Em atenção aos princípios que regem a relação contratual, sobretudo a autonomia da vontade e a força obrigatória do contrato, a impenhorabilidade do salário e da aposentadoria não pode ser utilizada de maneira distorcida, sob pena de burlar as responsabilidades assumidas, fomentando a inadimplência, sobretudo neste caso em que inconteste a relação obrigacional que vincula as partes. Recurso provido". TJMG - Agr. nº 1.0518.02.023319-4/001 - 10ª CCIV - Rel. Des. Marcos Lincoln, j. 12/05/2009, p. 29/05/2009.

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - PENHORA ON LINE - CONTA BANCÁRIA - DEPÓSITO DE SALÁRIO - IMPENHORABILIDADE - LIMITE DE 30%. - A parte Executada deve



responder por seus débitos sem, no entanto, comprometer o seu sustento e de sua família. Legítima a penhora sobre 30% do valor depositado em conta bancária onde a parte recebe salário. - A impenhorabilidade prevista no art. 649, inciso IV do CPC, abrange tão somente o salário pago mensalmente ao devedor destinado ao seu sustento e da sua família, e não as riquezas acumuladas por ele durante o tempo de trabalho". TJMG - Agr. nº 1.0024.08.075536-6/001 - 9ª CCIV - Rel. Des. Osmando Almeida, j. 26/01/2010, p. 01/03/2010.

Diante do exposto, **DEFIRO o pedido de penhora sobre 20% eventuais valores de FGTS do devedor, até integral satisfação do débito.**

Assim, intime-se o credor para apresentar planilha de débitos atualizada, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento.

Após, oficie-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que informem se há o pagamento de algum valor de FGTS à executada, e, em caso de resposta positiva, promovam o desconto do valor de 20% sobre o salário da suplicada, depositando-o em conta judicial à disposição deste juízo, até que se atinja o valor da dívida.

Anexe-se o presente processo no ofício.

Intimar as partes da presente decisão, cientificando o requerido que terá o prazo de 15 dias para manifestação sobre o retorno do ofício.



Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

ANA CRISTINA VIEGAS LOPES DE OLIVEIRA

Juiz(íza) de Direito

10ª Unidade Jurisdicional Cível - 28º JD da Comarca de Belo Horizonte

